



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 023/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei trata da criação de um cargo efetivo de Cirurgião-Dentista de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, e da reestruturação do cargo de Agente de Controle Interno, com a devida adequação do padrão de vencimento.

A criação do cargo de Cirurgião-Dentista de Saúde da Família justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da atenção primária à saúde bucal da população. Os profissionais da odontologia desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças, garantindo o acesso da população a tratamentos dentários essenciais. A implementação de mais profissionais na Estratégia de Saúde da Família (ESF) contribuirá para a redução da incidência de doenças bucais, evitando complicações que podem impactar a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a inclusão desses profissionais reforça o compromisso do Município com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integralidade da atenção à saúde da população.

Já a alteração do padrão de vencimento do cargo de Agente de Controle Interno visa corrigir uma distorção na valorização deste profissional. O cargo exige formação superior, conhecimentos técnicos específicos e registro em órgão de classe, o que o equipara a outras funções de nível superior, como Advogado e Contador. O Agente de Controle Interno exerce atividade essencial para a administração municipal, garantindo transparência, fiscalização e cumprimento das normas legais, prevenindo irregularidades e auxiliando na boa gestão dos recursos públicos. É necessário que essa função seja devidamente valorizada, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.





Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá diretamente para a melhoria da saúde bucal da população e para o fortalecimento da gestão pública, com maior eficiência e controle dos atos administrativo.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 023, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado os 01 (um) cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista de Saúde da Família (20 horas), com o acréscimo dos respectivos cargos no quadro constante no art. 3º da Lei 1.111 de 9 de janeiro de 2013, conforme tabela abaixo:
(AC)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Cirurgião-Dentista de Saúde da Família (20 horas)	01	4.6

Art. 2º Altera o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente do Controle Interno, para o Padrão 5, com acréscimo da tabela abaixo no quadro constante no art. 3º da Lei 1.111 de 9 de janeiro de 2013: (AC)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente de Controle Interno	01	05

Art. 3º Altera a tabela constante no art. 24, I, Lei 1.111 de 9 de janeiro de 2013, para acrescentar os padrões e coeficientes, conforme tabela abaixo: (AC)

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
4.6	3,25	3,28	3,31	3,33	3,36

Art. 4º. As atribuições do cargo e da função constantes no artigo 1º, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei e passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de anexo, no elenco do rol próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 O 13880.0 / 0201 04 122 0002 2002 31901100000000 1500 O 114.7.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 30 janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (20 HORAS)

PADRÃO: 4.6

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Genéricas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal (THB) e o Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e executar outras tarefas afins, bem como as atribuições dispostas na Portaria nº 648/06 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Grau Superior;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia.

Balneário Pinhal/RS, 29 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal
Registre-se e publique-se.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br